



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021-SEGUP/FESPDS/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.516.470/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 58081891 PMPA e do CPF nº 635.517.562-87, residente e domiciliado nesta cidade, como doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.472.803/0001-76 com sede à Rua Professora Sofia Quint de Souza, nº 167, Bairro: Capoeiras, Florianópolis - SC, telefone: (48) 3281-7000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA**, casado, portador da cédula de identidades nº 498.178 SSP SC e inscrito no CIC sob o nº **251.985.059-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento, manutenção preventiva e manutenção corretiva ao Software do Sistema Dígito Intelletotum, em uso pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal – SIAC-PA, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº05/2021-SEGUP/FESPDS/PA**, possuindo fundamento nas disposições contidas às seguintes legislações

MILTON JOAO DE  
ESPINDOLA:2519  
8505900

Assinado de forma digital  
por MILTON JOAO DE  
ESPINDOLA:25198505900  
Dados: 2021.08.16  
11:45:24 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 1 de 17



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos), especificamente no que tange o artigo 25, inciso I (Contratação direta efetivada pela Administração Pública) da supracitada Lei, **em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021**; Lei nº 8.078 de 11 de setembro 199 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); bem como, a Lei 8.905 de 06 de novembro de 2019 (Lei de Criação do Fundo Estadual de Segurança Pública), nas exigências previstas no Processo Administrativo nº 2021/427539-SEGUP/FESPDS/PA e na Proposta Comercial da Contratada.

**2.2.** De acordo com a resolução nº001/2020 - FESPDS de 26 de novembro de 2020 (DOE nº 34.420 de 27 de novembro de 2020) e a Portaria nº 010/2020 - GAB/SEGUP de 04 de junho de 2020 (DOE nº 34.248 de 09 de junho de 2020), o Secretário Executivo do FESPDS, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE**

O presente Contrato vincula-se à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021-SEGUP/FESPDS/PA**, o Termo de Referência e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo nº 2021/427539, aos quais expressamente se vinculam.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/FESPDS conforme **Parecer Jurídico Nº 256/2021-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

As características gerais, as quantidades e especificações deverão atender as condições previstas de acordo com os termos do item 2 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO**

MILTON JOAO DE  
ESPINDOLA:25198  
505900

Assinado de forma digital por  
MILTON JOAO DE  
ESPINDOLA:25198505900  
Dados: 2021.08.16 11:45:52  
-03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: [contratosegup@gmail.com](mailto:contratosegup@gmail.com)

Página 2 de 17



6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$:552.136,08 (quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e trinta e dois reais e oito centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

6.2. Descrição do objeto conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Serviço de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva do Software Dígitro Intelletotum.	12 MESES	R\$:46.011,34	R\$:552.136,08

6.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Contrato e seus Anexos.

6.4 Estão cobertos por esta contratação todos os itens de software, exceto equipamentos, cabos, ou itens que compõem o hardware, servidores e componentes fornecidos pela CONTRATANTE onde a solução Intelletotum ficará instalada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

7.1 À Garantia da execução dos serviços da Contratante deverão ser observadas as seguintes obrigações:

7.2. A Contratada deverá constar no orçamento aprovado pela Contratante, o prazo mínimo da garantia dos serviços, a seguir transcritos:

7.3 Os serviços prestados pela CONTRATADA terão garantia mínima de 12 (doze) meses contados da data de sua execução;

7.4. A garantia deverá ser honrada mesmo após o término do contrato.

7.5 Durante estes prazos a Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante, restabelecendo- se após a correção, o prazo de garantia inicial.

7.6 Quando demais materiais substituídos, apresentarem garantia de prazo pelo fabricante, superior aos tempos definidos no item anterior, esses tempos é que deverão ser considerados pela Contratada para efeito de garantia.



### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, em conformidade com o estabelecido no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Termo de Adesão 043/2019, Celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com recurso do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, representados pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0177 (Tesouro)

0377 (Recurso Próprio – Superávit)

Programa de Trabalho:06181150289400000

Natureza de Despesa:449052

### CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORMA DE FORNECIMENTO

**10.1** O objeto será recebido pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará da seguinte forma:

**10.1.1.** Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a homologação do hardware pela CONTRATANTE para instalação de todo o Software Dígito Intelletotum fornecido.

**10.2** No caso de constatada divergência entre as soluções entregues e as especificadas na proposta de preços e Termo de Referência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, para sanar as pendências, sendo os custos relacionados às correções de sua responsabilidade.

**10.3.** A contratada disponibilizará de 02 (duas) vagas para o treinamento NGC Técnico Operacional – suporte primeiro nível (na modalidade EAD ou presencial nas dependências da CONTRATADA, estando todas as despesas com estadia, deslocamentos, refeições sob responsabilidade da CONTRATANTE.



**10.4.** A contratada deverá dispor de pelo menos 01 (um) treinamento do Sistema Dígito Intelletotum (Administrador), para turma de no máximo 05 pessoas e 01 (um) Treinamento do Sistema Sistema Dígito Intelletotum (Analista), para turma de no máximo 10 pessoas, executados em modelo presencial na sede da CONTRATADA onde esta será responsável por disponibilizar a infraestrutura necessária para realização do treinamento estando todas as despesas com estadia, deslocamentos, refeições sob responsabilidade da CONTRATANTE.

**10.5.** A contratada prestará modalidade de treinamentos à distância, devem ser disponibilizados pela CONTRATADA acesso para todos os usuários ativos e para todo usuário novo do sistema.

**10.6.** As atualizações técnicas e funcionais do software ocorrerão segundo as recomendações do laboratório da CONTRATADA e em consonância com a versão adquirida, de modo a manter o sistema dentro das melhores condições de utilização.

**10.7.** Os softwares só poderão ser substituído por produtos novos ou atualizados, de primeiro uso e 100% compatíveis com o softwares Dígito IntelleTotum segundo as marcas modelos e configurações instaladas, com prazo de garantia igual ou superior a 12 (doze) meses em relação à data da substituição.

**10.8.** As mudanças de layout, especificações, circuitos, substituição de componentes e alterações de configurações que ocorrerem devido às manutenções, deverão ser documentadas pela CONTRATADA (plantas, diagramas, esquemas, tabelas e textos), em meio digital, e encaminhadas a CONTRATANTE no prazo de 20 dias, a partir da manutenção que provocou a mudança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

**11.1.** A CONTRATADA deverá dispor de suporte remoto para resolução de problemas, bem como a abertura automática de chamados caso seja detectado algum problema e reporte da situação ao CONTRATANTE. Tudo isso em regime 24x7x365 (24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano).

**11.2.** A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção preventiva, de forma programada, com o objetivo de manter a eficiência dos Softwares do Sistema Intelletotum.

**11.3.** Deverá a contratada realizar serviços através de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela CONTRATADA ou empresa por ela autorizada, com o conhecimento prévio



e aprovação do CONTRATANTE, visando à conservação do Software, sendo efetivada através de visitas pré-agendadas ou remotamente, de forma preventiva.

**11.4.** Deverá a contratada realizar serviços que consistem na eliminação de incidentes, a partir de qualquer problema identificado no sistema Software, remotamente ou mediante a realização de visitas, quando solicitadas pelo CONTRATANTE por meio do Serviço de Suporte ao Cliente (SSC), que registra as ocorrências e proceder às devidas correções, conforme o caso.

**11.5.** As manutenções corretivas serão registradas no Relatório de Assistência Técnica – RAT e/ou através do Registro de Atendimento ao Cliente - RAC, com as ocorrências e irregularidades verificadas, data, assinatura e nome legível do responsável. A correção pode-se dar na modalidade remota ou na impossibilidade ou de forma conveniente *on-site*, disponível em regime de 24x7x365 de acordo com o nível de severidade do problema.

**11.6.** As datas de execução das manutenções preventivas deverão ser acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, mediante aprovação de cronograma e agenda para efetivação dos trabalhos.

**11.7.** As manutenções preventivas deverão ocorrer nos dias e horários de expediente da CONTRATANTE, ou seja, de segunda a quinta de 8:00 às 16:00 e sexta de 8:00 às 14:00 (horário local de Belém-PA).

**11.8.** As solicitações de serviço deverão ser registradas pela CONTRATADA, com controle dos mesmos pela CONTRATANTE. A abertura dos chamados poderá ser feita através de website, e-mail (fornecido pela CONTRATADA) ou por telefone (0300 ou telefone fixo no Brasil) com disponibilidade 24x7x365 (24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano).

**11.9.** No momento da conclusão da abertura do chamado, a CONTRATADA deve informar ao CONTRATANTE o número único de identificação de registro/ocorrência (protocolo de atendimento ou número do chamado).

**11.10.** A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições que versam no item 2 do Termo de Referência.

**11.11.** Os serviços de manutenção que incluam reparos ou consertos de equipamentos deverão ser preferencialmente executados no próprio local da constatação do problema e de responsabilidade da CONTRATANTE. No caso de impossibilidade, poderão ser executados em laboratório ou assistência técnica definida pela CONTRATANTE e nesse caso, todas as despesas de transporte e responsabilidade sobre os bens será às expensas da CONTRATANTE.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, deverá verificar por intermédio de fiscal ou comissão de fiscalização devidamente nomeada pelo FESPDS através de Portaria.

12.2. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante/comissão para acompanhar a execução do Contrato.

12.3. Cabe ao fiscal do contrato receber e atestar o recebimento dos bens, provisório e definitivo, de acordo com os prazos, horários e locais estabelecidos neste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, **não eximirá** a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

13.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP através do **Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

13.3 O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições



dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente atualizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO DAS INFORMAÇÕES

**14.1.** A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações (Anexo C) relativos a sigilo das informações da Secretaria de Inteligência e Análise Criminal - SIAC-PA que, em função da execução do objeto contratado, o prestador dos serviços venha a ter acesso.

**14.2.** É vedada a CONTRATADA acesso à qualquer informação que identifique pessoas investigadas ou número de documentos e operações armazenadas no Sistema Dígito Intelletotum da Secretaria de Inteligência e Análise Criminal – SIAC-PA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**15.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**15.1.1.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo pela Contratante;

**15.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste instrumento Contratual;

**15.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de **servidor designado** pela Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como:

- a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Notificar por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;





Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

- d) Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do objeto do Contrato.

**15.2** Deverá cumprir as diretrizes impostas pelas recomendações normativas impostas na portaria de designação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**16.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

**16.1.** A CONTRATADA se obriga a Fornecer o objeto, em conformidade com o detalhamento e especificações expressas no Termo de Referência, e observadas às normas constantes deste instrumento;

**16.2.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**16.3.** Ter plenas condições de prestar os serviços, objeto estabelecido em Contrato celebrado entre as partes, atendendo todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, fornecimento do objeto e demais exigências previstas no Contrato pelo valor resultante de sua proposta;

**15.4.** A CONTRATADA deverá prestar imediatamente os ESCLARECIMENTOS necessários que a CONTRATANTE solicitar, após a assinatura do contrato;

**16.5.** Compete a CONTRATADA, a apresentar a Certidão Negativa de Débitos, do “FGTS”, “INSS” e dos Tributos Federal, Estadual e Municipal, que por ventura tenham expirado a sua validade, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura;

**16.6.** A CONTRATADA Assumirá os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**16.7.** A CONTRATADA, se obriga a arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos e instalação de equipamentos se necessário.

MILTON JOAO DE  
ESPINDOLA:25198  
505900

Assinado de forma digital por  
MILTON JOAO DE  
ESPINDOLA:25198505900  
Data: 2021.08.16 11:49:31  
+03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: [contratosegup@gmail.com](mailto:contratosegup@gmail.com)

Página 9 de 17



**16.8. A CONTRATADA**, Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**16.9. A CONTRATADA**, deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

**16.11.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

**16.12.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento do comunicado;

**16.13.** Executar o objeto em conformidade com as condições estipuladas do instrumento, no prazo e local indicados pelo **Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS**.

**16.14.** O dever previsto no subitem anterior implica, a critério da secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas o objeto em caso de avarias ou defeitos; Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

**16.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**16.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**16.17.** Comunicar ao Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**16.18.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**16.19.** A contratada fica sujeita em atender o item 5 do termo de referência, quanto o que versar sobre visita técnica.

**16.20.** Todos os serviços deverão ser realizados com o máximo de esmero e ótimo acabamento, utilizando versão de softwares novos ou de versão superior a existente.

**16.21.** Os Técnicos da CONTRATADA ou da Assistência Técnica local deverão estar devidamente identificados com crachá da CONTRATADA ou empresa por ela credenciada, e



devem apresentar documentação com foto para que tenha acesso às dependências da CONTRATANTE.

**16.22.** A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações fornecidas e apuradas constantes em qualquer material manipulado, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**16.23.** A CONTRATADA deverá indicar o nome da Assistência Técnica que realizará os atendimentos no local, bem como a qualificação técnica do responsável, indicando ter conhecimento necessário para realizar procedimentos no sistema Dígito Intelletotum.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**17.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, **a contar da entrega do objeto**, esta devidamente acompanhada de nota fiscal/fatura, e atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto contratado, pela CA contra ONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

**17.2.** O pagamento da Contratante será efetuado através da tesouraria do FESPDS, por meio de depósito bancário em conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, conforme prevê o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, devendo aquela informar a Agência e a Conta Corrente.

**17.3** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal mensalmente e entregar a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviços e/ou fornecimento de produto.

**17.4.** Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, com número do **Processo Eletrônico nº 2021/427539 –SEGUP/FESPDS/PA** e **Contrato nº 014/2021-SEGUP/FESPDS/PA**, que serão atestados antes do respectivo pagamento, e declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável, conforme previsto no Termo de referência.

**17.5.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às



condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**17.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA por correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente, quando este se der por culpa da CONTRATADA. Neste caso, o prazo de entrega começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/Fatura corrigida.

**17.7.** Caso o objeto deste Contrato seja recusado, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no Termo de Referência.

**17.8.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**17.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, ressalvado o contraditório.

**17.10.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não tiver de acordo com as especificação do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada estará obrigada a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de **até 25% (vinte e cinco por cento)**, de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, **após contratação**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

A Contratada **NÃO** poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, acarretará, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o Estado, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração.

21.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

21.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

21.2.3. Decorridos 30 (trinta) dias corridos, sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

21.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto no 5450/2005 e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002.

21.3. Multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto com instalação, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e



c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**21.3.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

**21.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**21.3.3.** O atraso na entrega de produto com instalação superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

Nos casos em que a entrega do produto com instalação ocorrer de forma fracionada, a multa incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

**21.4.** Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

**21.5.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a contratada.

**21.6.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**21.7.** As penalidades serão registradas no SICAF.

**21.8.** Na aplicação das sanções administrativas, serão observados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, a partir do dia em que a contratante tomar conhecimento dos fatos.

**21.9.** A aplicação das sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.

**21.10.** Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**22.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto no inciso **IX, do artigo 55 e artigos nº 77 a nº 80, da Lei n.º 8.666/93** e alterações posteriores:

MILTON JOAO DE  
ESPINDOLA:25198505  
900

Assinado de forma digital por  
MILTON JOAO DE  
ESPINDOLA:25198505900  
Data: 2021.08.16 11:51:59 -0100'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 14 de 17



**22.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:**

**20.2.1.** Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**22.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;

**22.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**22.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**22.3.1.** Devolução de garantia;

**22.3.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**22.4.** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**22.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, em conformidade com o art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

**22.6.** A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

**22.7.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS e as disposições de direito privado, na

MILTON JOAO DE  
ESPINDOLA:251985  
05900

Assinado de forma digital por  
MILTON JOAO DE  
ESPINDOLA:25198505900  
Data: 2021.08.16 11:53:07  
+03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: [contratosegup@gmail.com](mailto:contratosegup@gmail.com)

Página 15 de 17



forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

**24.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**24.2.** Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

**24.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

MILTON JOAO DE  
ESPINDOLA:2519850  
5900

Assinado de forma digital por  
MILTON JOAO DE  
ESPINDOLA:25198505900  
Data: 2021.08.16 11:54:04 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: [contratosegup@gmail.com](mailto:contratosegup@gmail.com)

Página 16 de 17





Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

**26.1.** É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

**26.2.** E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (Três) vias. pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 16 de Agosto de 2021.

**WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO**  
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS  
CONTRATANTE

MILTON JOAO DE ESPINDOLA:25198505900  
Assinado de forma digital por MILTON JOAO DE ESPINDOLA:25198505900  
Dados: 2021.08.16 11:54:39 -03'00'

**MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA**  
DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. NOME: Yasmim de Oliveira  
CPF Nº 041.995.572-02

2. NOME: Gabriel Dosocmo  
CPF Nº 039.708.382-31

**PORTARIA Nº. 441 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

Fundamento Legal: conforme processo nº 2021/873345 e Art.145 da Lei Estadual nº 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Reunião do Indicador A2, com as Comunidades do entorno da UMF I - Paru/Concessionária CEMAL e UMF II - Paru/Concessionária SEGREDO, UMF VII e IX - Paru/Concessionária RRX e UMF IV - Paru/Concessionária Blue Timber

Origem: Belém/PA

Destino: Santarém, Santana do Tapaná e Monte Alegre/PA

Período: 20 a 24/08/2021 - 4,5 (quatro e meia) diárias

Servidor: Luiz Carlos dos Santos - 57213199 - Assessor Especial I

Lene Suely dos Santos Evangelista - 57231093 - Assessor Especial I

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**Protocolo: 693712**

**FÉRIAS****PORTARIA Nº. 432 DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias a servidora Rose-line Barbosa Henrique Rezende, matrícula nº 5921264, para o intervalo de 16/08/2021 a 14/09/2021, referente ao período aquisitivo de 05/08/2020 a 04/08/2021.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**Protocolo: 693262**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**CONTRATO****CONTRATO Nº 014/2021-SEGUP/FESPDS/PA**

Processo Eletrônico nº 2021/427539

Exercício: 2021

Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº05/2021-SEGUP/FESPDS/PA

Objeto: tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento, manutenção preventiva e manutenção corretiva ao Software do Sistema Dígito Intelletotum, em uso pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal - SIAC-PA, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de referência.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 256/2021-CONJUR

Data de Assinatura: 16 de Agosto de 2021.

Vigência: 16/08/2021 a 15/08/2022

Valor global: R\$:552.136,08 (quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e trinta e dois reais e oito centavos)

Programação Orçamentaria: Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/FESPDS com recurso do Termo de Adesão 043/2019 - Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública; Fonte: 0177 (Te-souro); 0377 (Recurso Próprio - Superávit); Programa de Trabalho: 06181150289400000; Natureza de Despesa: 449052

Contratada: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ: 83.472.803/0001-76

Endereço: Rua Professora Sofia Quint de Souza, nº 167, Bairro: Capoeiras, Florianópolis - SC

Ordenador de Despesas: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

**Protocolo: 693468**

**CONTRATO: 14-2021-FISP - EXERCÍCIO: 2021**

Objeto: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PcD DE PERCURSO VERTICAL PARA DOIS PISOS PARTINDO DO PILOTIS, NO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ELEVADOR, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Valor Total: R\$ 148.999,96 (cento e quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e seis centavos), Data da Assinatura: 10/08/2021, Vigência: 10/08/2021 à 09/08/2022, Processo nº 2021/617857, PE nº 02/2021/FISP Funcional Programática:44.101.06.182.1502.7563, Natureza da Despesa: 339039 - valor anual de R\$ 9.999,96 / Fonte de Recursos: 0141 e 0341 - Ação: 231680 - PI: 105.0007563C / Natureza: 449052 - valor global de R\$ 139.000,00 - Fontes: 0141 e 0341 - PI: 1050007563. Contratada: INTERFACE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ: 01.221.364/0001-64, localizada na Rua Santiago Ballesteros, nº 720, Bairro Cinco, CEP 32.010-050, Contagem/MG. FÁBIO DA LUZ DE PINHO/ Diretor e Ordenador de Despesa do FISP - ADÃO JOSÉ PEREIRA/ INTERFACE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.

**Protocolo: 693472**

Identificador de Segurança: 9CC6018.45A5.6F5.D1C0012BC624CAE82  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2021/427539 Anexo/Sequencial: 41

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021-FISP**

O Fundo de Investimento de Segurança Pública, através de seu Presidente, comunica que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Racks de 24U, Racks de 5U, Switch 8 portas, Switch 16 portas, Switch 24 portas, para atender as necessidades da Diretoria de Informática, Manutenção e Estatística - DIME/PCPA, conforme especificações contidas no Edital.

DATA DA ABERTURA: 30/08/2021.

HORA DA ABERTURA: 09h30

LOCAL: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

OBS: O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br).

CONTATOS: (91) 3184-2529 / 3225-1012.

Belém/PA, 17 de agosto de 2021.

Presidente da CPL/FISP

**Protocolo: 693371**

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 1209/2021-SAGA**

OBJETIVO: para supervisionar e atuar como docente no Curso de atualização de Arma de Fogo da Guarda Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM:BELÉM/PA

DESTINO(S): MARABA/PA

PERÍODO: 26.07 A 15.08.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 21(vinte e uma) de alimentação e 20(vinte)

de pousada

SERVIDOR(ES): 2º TENENTE BM LÚCIO MAURO DOS SANTOS COSTA,

MF: 5598257

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 20 ½ (vinte e meia)

SERVIDOR(ES): COLABORADOR EVENTUAL ATHOS GRACIA TREPTOW,

CPF:037.805.972-68

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 1210/2021-SAGA**

OBJETIVO: para supervisionar e atuar como docente no Curso de atualização de Arma de Fogo da Guarda Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM:BELÉM/PA

DESTINO(S): MARABA/PA

PERÍODO: 29.07 A 05.08.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 08(oito) de alimentação e 07(sete) de pousada

SERVIDOR(ES): SGT PM GILBERTO JUNIOR LIRA DAMASCENO,

MF: 5810922-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 1211/2021-SAGA**

OBJETIVO: para supervisionar e atuar como docente no Curso de atualização de Arma de Fogo da Guarda Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM:BELÉM/PA

DESTINO(S): MARABA/PA

PERÍODO: 09 A 15.08.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 07(sete) de alimentação e 06(seis) de pousada

SERVIDOR(ES): SGT PM GILBERTO JUNIOR LIRA DAMASCENO,

MF: 5810922-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 1212/2021-SAGA**

OBJETIVO: para realizarem Conferência e Resgistro Patrimonial de Embarcações e Carretinhas.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM:BELÉM/PA

DESTINO(S): ABAETETUBA,IGURAPE MIRI,CACHOEIRA DO ARARI E SÃO

SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA

PERÍODO: 19 A 29.08.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 11(onze) de alimentação e 10(dez) de pousada

SERVIDOR(ES): SGT PM JACOB RAMOS DE ARRUDA, MF: 5598257

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10 ½ (dez e meia)

SERVIDOR(ES): ANTONIO CARLOS DANTAS BARROSO, MF: 56120

GILVANA REIS DA CRUZ, MF:5107580

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 693573**

**TORNAR SEM EFEITO**

**TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 087/2021/GAB.SEC/SEGUP**  
Tornar sem efeito a publicação ocorrida no Diário Oficial nº 34.672, de 17 de agosto de 2021, com número de protocolo nº 692557.

**Protocolo: 693597**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: ADRIANNE COSTA ALVES (Lei 11.419/2006)  
74D6DC4CBEF2E1.363CC66F19572AFL.4015562332E04667.F8544FDF882AE9A6  
EM 20/08/2021 10:29 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 74D6DC4CBEF2E1.363CC66F19572AFL.4015562332E04667.F8544FDF882AE9A6